PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF ATOrd 0000385-73.2016.5.10.0004

RECLAMANTE: REGIANY SUELY SOUSA BOTELHO

RECLAMADO: COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI E OUTROS (3)

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt04.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481574 Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000385-73.2016.5.10.0004 -CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário **AUTOR: REGIANY SUELY SOUSA BOTELHO**

RÉU: COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI e outros (3)

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Haja vista o Foro Trabalhista estar fechado por conta da COVID 19 e sem previsão de retorno de seu funcionamento normal, melhor analisando o caso dos autos, reputo temerário designar leilão na modalidade presencial na data assinalada no despacho de fls. 423 /424 (Id. 4b19c69). Por consectário, revogo o despacho em comento e torno nula a intimação dele decorrente.

No mais, ante a inércia da parte executada, determino a alienação do veículo penhorado (fl. 415 - id. 4e58b32) e já removido e depositado aos cuidados do leiloeiro judicial.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Dessa forma, no uso das atribuições que me confere a lei, torno público que, nos dias e horas abaixo especificados será levado a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o bem penhorado (fl. 415 - ld. 4e58b32) e constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: Moto de placa PAI 8641, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, na cor branca, álcool/gasolina, ano modelo 2015, ano fab. 2014, renavan 01021553872, chassi 9C2KC1660FR012278.

Leiloeiro designado: José Luiz Pereira Vizeu

Modalidade do leilão: PRESENCIAL e ELETRÔNICO

Local de realização do leilão presencial: Foro de Brasília (SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3).

Envio de lances eletrônicos: www.flexleiloes.com.br

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): às 00h do dia 13/07/2020.

Duração do 1º Leilão: 10 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão (exclusivamente eletrônico): às 00h do dia 27/07/2020.

Data e hora do início do Leilão presencial: 27/08/2020, às 10 horas (somente ocorrerá caso o Foro Trabalhista esteja em funcionamento normal)

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do dia designado para realização do leilão presencial.

Valor da avaliação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Data da avaliação: 17/03/2020

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 70% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): STRC Sul Trecho 02, Conjunto B, Lote 02/03 - Brasilia - DF CEP: 71225522

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Sim

Depositário: José Luiz Pereira Vizeu (leiloeiro)

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades eletrônica (via internet) e presencial.

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima

indicados.

O 2º leilão terá início de forma eletrônica, das 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão e perdurará até o dia e horário do leilão presencial, indicados supra, quando passará à modalidade

mista, recebendo lances por meio eletrônico e presencial, com encerramento concomitante.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º

Leilão.

Havendo algum imprevisto de conectividade no 2º Leilão, transcorrerá apenas na modalidade

presencial, resguardados os lances até então apresentados pelo meio eletrônico..

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da 10^a Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de

Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL

O leilão presencial ocorrerá somente se até então não houver ocorrido alienação, remição ou

adjudicação do bem no 2º Leilão eletrônico e, também, se o Foro Trabalhista de Brasília estiver

em funcionamento normal na data designada para sua realização.

Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer pessoalmente ou

devidamente representado mediante procuração com poderes específicos, independentemente

de cadastro prévio, ao local do leilão presencial acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o

leiloeiro. (vide item 9 deste Edital).

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma

data, ao final, abrindo-se se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes

sejam ofertados individualmente (artigo 197-G, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT10).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

7) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o (s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1°, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4°, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que permanecerão sob a incumbência e responsabilidade do executado, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do

CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10^a Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10^a Região.

12) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

13) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

14) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 70% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do

Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas

constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador,

se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor,

determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para

pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos

primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de

valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo

determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da

alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado

aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos

deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 05 de junho de 2020. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Magistrado

Número do documento: 20060413491703200000022202415



